MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Brasília
2010

Autores:
João Carlos Costa Oliveira – DAP/SBF/MMA
José Henrique Cerqueira Barbosa – DAP/SBF/MMA

Colaboradores técnicos:
Fabiana Regina Pirondi dos Santos – DAP/SBF/MMA
Fábio França Silva Araujo – DAP/SBF/MMA
Helen Gurgel – DAP/SBF/MMA
Larissa Cassia Ribeiro da Cruz Godoy – DAP/SBF/MMA
João de Deus Medeiros – DFLOR/SBF/MMA
Marcelo Gonçalves de Lima – DAP/SBF/MMA
Marco Antonio de Souza Salgado – DAP/SBF/MMA
Nadinni Oliveira de Matos Sousa – DAP/SBF/MMA
Roberta Magalhães Holmes – DAP/SBF/MMA

Capa:
Angela Ester Magalhães Duarte – SBF/MMA

Diagramação:
Capital Grá□ca e Editora Ltda

Revisão:
Ana Flora Cavanha de Rezende Caminha – SECEX/MMA
João de Deus Medeiros – DFLOR/SBF/MMA
Marilene Carlos do Vale Melo - UEPB
Fotos da Capa: João Carlos Costa Oliveira, Dirceu Oliveira e Ranieri Rocha Rebelo.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48r Oliveira, João Carlos Costa
Roteiro para criação de unidades de conservação municipais / João Carlos Costa Oliveira, José Henrique Cerqueira Barbosa. – Brasília, DF : Ministério do Meio Ambiente, 2010.
68p. : il. ; 26 cm.

1.Meio ambiente. 2. Conservação da natureza. 3. Recursos naturais. 4. Política ambiental. 5. Direito ambiental. I. Barbosa, José Henrique Cerqueira. II. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Departamento de Áreas Protegidas. III. Título.

CDU 502.3

As opiniões e informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade dos autores e não re□etem, necessariamente, a posição do Governo brasileiro a respeito do assunto.

SUMÁRIO

1. Apresentação.....05

2. Introdução.....07

3. Fundamentação legal para criação de unidades de conservação.....09
3.1 Constituição Federal e os espaços especialmente protegidos.....09
3.2. Lei nº 9.985/2000 e comentários.....10

4. Das categorias de unidades de conservação.....10
4.1. Do grupo de unidades de proteção integral.....14
4.2. Do grupo de unidades de uso sustentável.....20

5. Da criação, implantação e gestão das unidades de conservação.....21

6. Decreto Nº 4.340/2002 e comentários.....25
6.1. Da criação de unidades de conservação.....25

7. Procedimentos para criação de unidades de conservação.....29

8. De□nição da categoria.....32

9. Procedimento posterior à consulta pública.....35

10 Como proceder a elaboração do mapa e memorial descritivo da unidade.....36

11. Como inserir a unidade no cadastro nacional de unidades de conservação.....39

12. Anexos.....42

13. Literatura recomendada.....64

14. Procedimentos para elaboração de mapa e memorial descritivo no Google Earth.....67

APRESENTAÇÃO

No Ano Internacional da Diversidade Biológica, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente disponibiliza, para os gestores ambientais e o público em geral, o Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais.

O roteiro foi concebido em linguagem acessível, de modo que os gestores ambientais e demais interessados tenham facilidade no entendimento deste tema, fornecendo todas as condições necessárias para os técnicos conduzirem todo processo de criação de unidades de conservação, no âmbito de sua instituição.

O presente roteiro além de atender as diretrizes utilizadas nos processos de criação de unidades de conservação, disponibiliza para a sociedade um importante instrumento para que os órgãos do SISNAMA, presentes nos municípios, contribuam efetivamente para ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, colaborando para que o Brasil cumpra as metas e acordos oriundos da Convenção da Diversidade Biológica – CDB.

Desejo que este roteiro ajude aos gestores ambientais e técnicos, em geral, a participarem, de forma efetiva, na ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, mostrando, para toda sociedade, que as unidades de conservação permitem a compatibilidade entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

Bráulio Ferreira de Souza Dias
Secretário de Biodiversidade e Florestas

INTRODUÇÃO

De acordo com a União Mundial para Conservação da Natureza (IUCN), existem seis categorias de manejo para as áreas protegidas no mundo, de nidas como: Reserva Natural Estrita, Área de Vida Selvagem, Parque Nacional, Monumento Natural, Área de Gestão de Habitat/Espécies, Paisagens Terrestres/Marinhos Protegidos e Área protegida de recursos geridos (IUCN, 1994).

No Brasil, as unidades de conservação foram divididas em dois grupos: o primeiro pelas Unidades de Proteção Integral onde a proteção da natureza é o principal objetivo dessas unidades, por isso as regras e normas são mais restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais. Exemplos de atividades de uso indireto dos recursos naturais são: visitação, recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa cientí ca, educação e interpretação ambiental. As categorias de proteção integral são: estação ecológica (ESEC), reserva biológica (REBIO), parque nacional (PARNA), monumento natural (MONA) e refúgio de vida silvestre (RVS). O segundo grupo, contempla as Unidades de Uso Sustentável, que visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, mas desde que praticadas de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos. As categorias de uso sustentável são: área de relevante interesse ecológico (ARIE), oresta nacional (FLONA), reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável (RDS), reserva extrativista (RESEX), área de proteção ambiental (APA) e reserva particular do patrimônio natural (RPPN).

As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras signi cativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Estas áreas asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis. Estas áreas estão sujeitas a normas e regras especiais. São legalmente criadas pelos governos federal, estaduais e municipais, após a realização de estudos técnicos dos espaços propostos e consulta à população.

A criação de unidades de conservação foi regulada pela Lei nº 9.985/2000 e o Decreto 4.340/2002. Esses dispositivos possibilitaram que o Ministério do Meio Ambiente, como órgão Central e Coordenador do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), editasse o presente documento com os procedimentos para criação de unidades de conservação. O objetivo principal desse roteiro é dotar os gestores municipais e demais pro ssionais da metodologia utilizada para correta instrução do processo de criação de unidades de conservação.

Ao contrário do que se pensa, as unidades de conservação não são espaços intocáveis e se mostram comprovadamente vantajosas para os municípios, tendo em

vista que podem evitar ou diminuir acidentes naturais ocasionados por enchentes e desabamentos; possibilitar a manutenção da qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos; permitir o incremento de atividades relacionadas ao turismo ecológico, e proporcionar a geração de emprego e renda. Atualmente vários municípios brasileiros são abastecidos com água oriunda de unidades de conservação, comprovando a importância socioambiental destas áreas.

As unidades de conservação podem ser entendidas como uma maneira especial de ordenamento territorial, e não como um entrave ao desenvolvimento econômico e socioambiental, reforçando o papel sinérgico das UC no desenvolvimento econômico e socioambiental local. Os usos e manejo dos recursos naturais permitidos dentro de cada UC variam conforme sua categoria, de□nida a partir da vocação que a área possui. Em outras palavras, é importante que a escolha da categoria de uma UC considere as especi□dades e potencialidades de uso que a área oferece, a □m de garantir a promoção do desenvolvimento local.

As unidades de conservação são exemplos de como é possível compatibilizar o desenvolvimento econômico com preservação ambiental. Assim, acredita-se que o presente roteiro terá efeito multiplicador, permitindo a ampliação do tamanho da área protegida por unidades de conservação no Brasil com a contribuição das unidades de conservação municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Os aspectos legais referentes às unidades de conservação são acompanhados de comentários com objetivo de enriquecer os leitores com informações pertinentes ao assunto, de modo a ampliar conhecimentos e a compreensão clara do funcionamento das categorias de unidades de conservação e, aos pro□ssionais interessados nesse assunto, tornar disponíveis informações imprescindíveis para a análise ou participação em processo de criação de unidade de conservação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e □scalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a □ora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

COMENTÁRIO: O Artigo 225 e seus incisos fornecem garantias constitucionais ao Poder Público para que o mesmo de□na, dentro de suas esferas de competência, os espaços territoriais especialmente protegidos, legalmente reconhecidos como unidades de conservação pela Lei 9.985/2000. Desta forma, observa-se que é perfeitamente possível o Poder Público criar unidades de conservação, mesmo por instrumentos infra-legais.

LEI Nº 9.985/2000

De acordo com artigo 7º do capítulo 3 da Lei nº 9.985/2000, as unidades de conservação se dividem em dois grupos.

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características especí□cas:

*I - Unidades de **Proteção Integral**;*

*II - Unidades de **Uso Sustentável**.*

*§ 1º O objetivo básico das Unidades de **Proteção Integral** é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.*

*§ 2º O objetivo básico das Unidades de **Uso Sustentável** é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.*

COMENTÁRIO: Nas unidades de **proteção integral** é permitido o uso indireto dos recursos naturais (banho de cachoeira ou rio, caminhada, prática de canoagem, escalada, fotogra□as etc.)

Nas unidades de **uso sustentável**, é permitido o uso direto dos recursos naturais, ou seja, aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais. A exploração destes recursos varia de acordo com a categoria. Nas Reservas Extrativistas são permitidas a exploração de produtos □orestais não madeireiros (frutos, folhas, □ores, óleos vegetais e cipós), a pesca artesanal, a caça para sobrevivência etc. Nas Florestas (nacionais, estaduais ou municipais) é permitido o uso múltiplo dos recursos □orestais com □nalidades comerciais. Nas Áreas de Proteção Ambiental, além de uso dos recursos naturais, é permitida a instalação de empreendimentos agropecuários, hotéis, loteamentos, indústrias etc.

*O artigo 8º subdivide as unidades de conservação de **proteção integral** em cinco categorias.*

*Art. 8º O grupo das Unidades de **Proteção Integral** é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:*

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Entre os artigos 9o e 13 da Lei do SNUC foram de□nidas as categorias e os objetivos das unidades de conservação de proteção integral.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modi□cados;

II - manejo de espécies com o □m de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com □nalidades cientí□cas;

IV - pesquisas cientí□cas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

COMENTÁRIO: Nas Estações Ecológicas (ESEC) são permitidas alterações de ecossistemas com caráter estritamente cientí□co como, por exemplo, estudo para avaliar a recuperação da vegetação de uma área queimada ou desmatada (por ação criminosa ou realizada pelos pesquisadores). Para realização destas pesquisas é necessária a autorização do órgão gestor da unidade (na maioria das vezes, o órgão gestor é a Secretaria Municipal que trata do meio ambiente). A alteração da área não poderá exceder 3% do tamanho da UC até o limite máximo 1.500 hectares. Toda área da ESEC tem que ser pública, ou seja, as áreas particulares serão desapropriadas obrigatoriamente.

Art. 10 A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modi□cações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento especí□co.

§ 3º A pesquisa cientí□ca depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

COMENTÁRIO: Na Reserva Biológica não é permitido visitação pública, com exceção da visita pública educacional e desde que exista um regulamento especí□co aprovado pelo órgão gestor da unidade de conservação e que prevê a visitação educacional. Toda área da UC tem que ser pública, as áreas particulares deverão sofrer processo de desapropriação.

Art. 11 O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas cientí□cas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa cientí□ca depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

COMENTÁRIO: Nesta unidade de conservação, são permitidas atividades de recreação, lazer, piquenique, passeios, etc. A critério do órgão gestor, poderão ser cobrados ingressos para o acesso das pessoas ao interior de um Parque. Os recursos arrecadados na bilheteria deverão ser utilizados para manutenção da unidade. Toda área do parque tem de ser pública, as áreas particulares serão desapropriadas. O Parque criado pelo poder público municipal é denominado Parque Natural Municipal.

Art. 12 O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da

propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

COMENTÁRIO: No interior dos Monumentos Naturais é permitida a presença de propriedades particulares, desde que o uso seja compatível com o manejo da UC. Áreas particulares onde os proprietários pretendem explorar a atividade ecoturística ou alguma atividade produtiva (ex. plantação de cajú), que seja compatível com o manejo da unidade, poderão ser mantidas nos Monumentos Naturais, desde que o proprietário aceite o regramento instituído pela unidade de conservação. Em caso contrário, o proprietário será indenizado na forma da lei.

Art. 13 O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da □ora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa cientí□ca depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

COMENTÁRIO: Categoria estabelecida para garantir a preservação de uma ou mais espécies ou comunidades da biota, que é o conjunto de seres vivos que habitam uma determinada região. Exemplo: o Poder Público pode promover a criação de um Refúgio de Vida Silvestre com objetivo, por exemplo, de preservar uma espécie de ave que utiliza uma lagoa como área de alimentação. Nos limites dos Refúgios de Vida Silvestre, também são permitidas propriedades particulares sem a necessidade de desapropriação. Excepcionalmente, poderão ser permitidos, nos Refúgios de Vida Silvestre, a presença de espécies exóticas da fauna e da □ora (ex. criação de bois e plantação de maçãs), desde que, implantadas antes da criação da unidade, não atrapalhem o objetivo da UC e estejam previstas no plano de manejo. Caso o proprietário não concorde ou não deseje se integrar ao Refúgio, a propriedade será desapropriada pelo poder público na forma da lei.

FLUXOGRAMA DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE UC DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

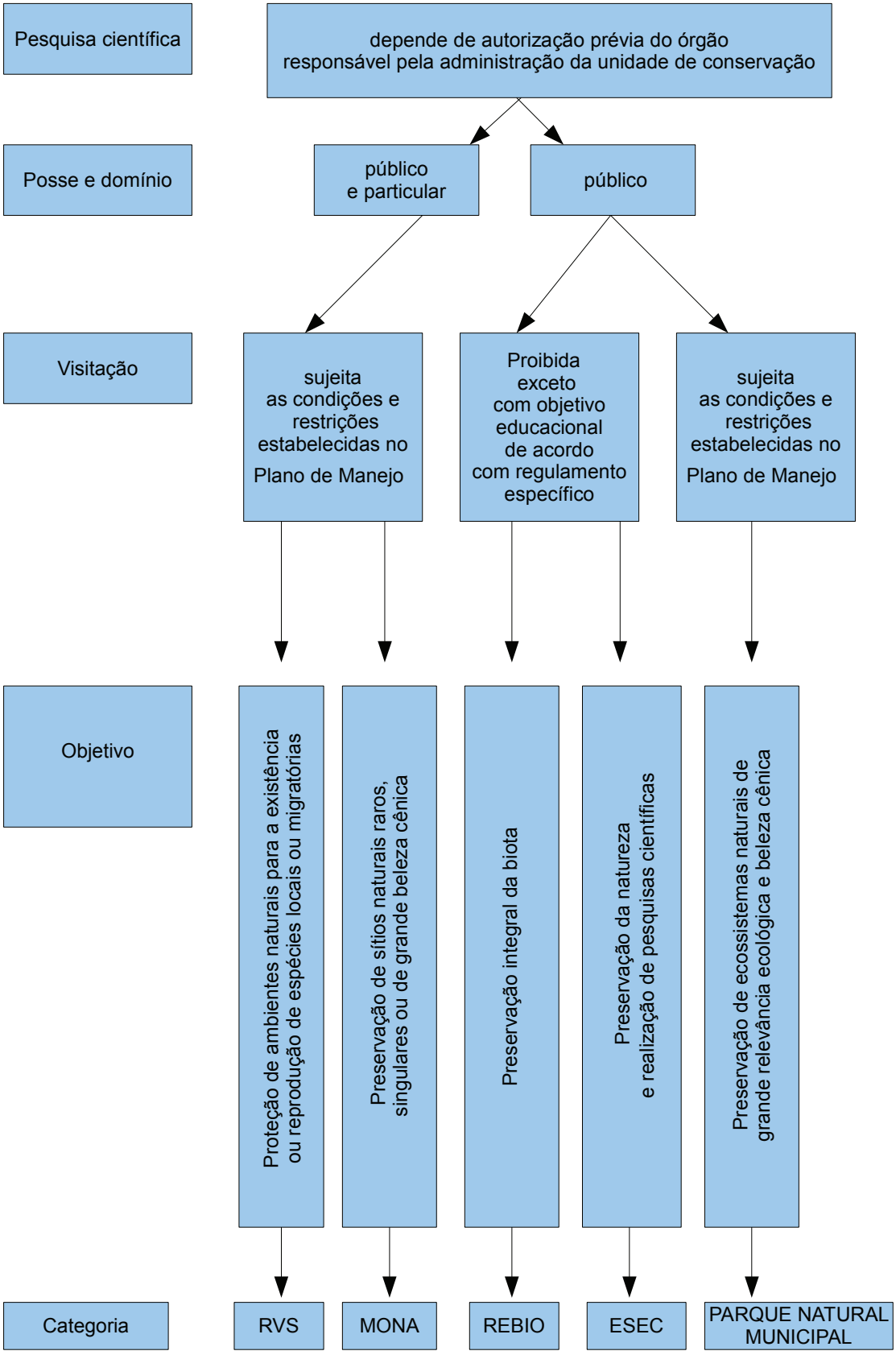

Art. 14 Constituem o Grupo das Unidades de ***Uso Sustentável*** *as seguintes categorias de unidade de conservação:*

I – Área de Proteção Ambiental;

II – Área de Relevante Interesse Ecológico;

III – Floresta Nacional;

IV – Reserva Extrativista;

V – Reserva de Fauna;

VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15 A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa cientí□ca e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

COMENTÁRIO: A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação que permite a instalação de loteamentos, projetos agrícolas, equipamentos turísticos e até alguns tipos de indústrias. As Áreas de Proteção Ambiental podem ser formadas integralmente por terras particulares, pois sua □nalidade é proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas.

Art. 16 A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

COMENTÁRIO: As diferenças básicas entre a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e uma APA refere-se à ocupação humana e as dimensões, considerando que naquela unidade deve existir pouca ou nenhuma ocupação humana e, geralmente, são áreas menores que as APA.

Art. 17 A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

COMENTÁRIO: Dentro dos limites das Florestas são permitidas atividades produtivas, dentre as quais se destacam: manejo florestal (corte seletivo de madeira), manejo de produtos florestais (retirada sustentável de frutos, folhas, flores, cipós, óleos, cascas etc.), atividade de mineração (desde que prevista no plano de manejo), visitação pública, pesquisa, educação ambiental.

Art. 18 A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

COMENTÁRIO: As Reservas Extrativistas (RESEX) permitem que povos e comunidades tradicionais continuem residindo dentro da unidade e explorando os recursos naturais em bases sustentáveis. As principais atividades extrativistas desenvolvidas por essas populações são: coleta de frutos, pesca, coleta de cipós, caça de subsistência e coleta de óleos vegetais. Para se criar uma RESEX, deve existir uma demanda dos povos ou comunidades tradicionais residentes na área. Uma grande vantagem que a criação de uma reserva extrativista oferece a essas populações é a segurança fundiária, uma vez que, após sua criação, o governo deve desapropriar a área e conceder a cessão de uso gratuito aos mesmos.

Art. 19 A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

COMENTÁRIO: A Reserva de Fauna é uma categoria nova e até a presente data não foi observada nenhuma unidade criada nesta categoria de manejo. Espera-se que a primeira Reserva de Fauna estimule a criação de outras e sirva de exemplo para a normatização do manejo dessa categoria.

Art. 20 A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

COMENTÁRIO: Assim como as RESEX, as Reservas de Desenvolvimento Sustentáveis (RDS) são criadas para que os povos e comunidades tradicionais residentes na unidade continuem explorando os recursos naturais em bases sustentáveis. As principais atividades extrativistas desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são: pesca, coleta de frutos, coleta de cipós, caça de subsistência e coleta de óleos vegetais. A principal diferença entre RESEX e RDS se refere à exploração mineraria, enquanto, na RESEX, a mineração é expressamente proibida pelo Art. 18, § 6º da Lei do SNUC, na RDS o SNUC não menciona essa restrição.

Art. 21 A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa cientí□ca;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e cientí□ca ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

COMENTÁRIO: A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é a única unidade de conservação de uso sustentável que só permite o uso indireto dos recursos naturais. Desta forma, observa-se que, na prática, ela funciona como unidade de conservação de proteção integral, considerando que só são permitidas atividades de pesquisa e ecoturismo. As RPPN são criadas mediante solicitação expressa do proprietário do imóvel ao órgão gestor de unidades de conservação (ao Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade, de âmbito federal ou aos órgãos estaduais de meio ambiente que possuem legislação especí□ca com essa □nalidade).

FLUXOGRAMA DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE UC DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL

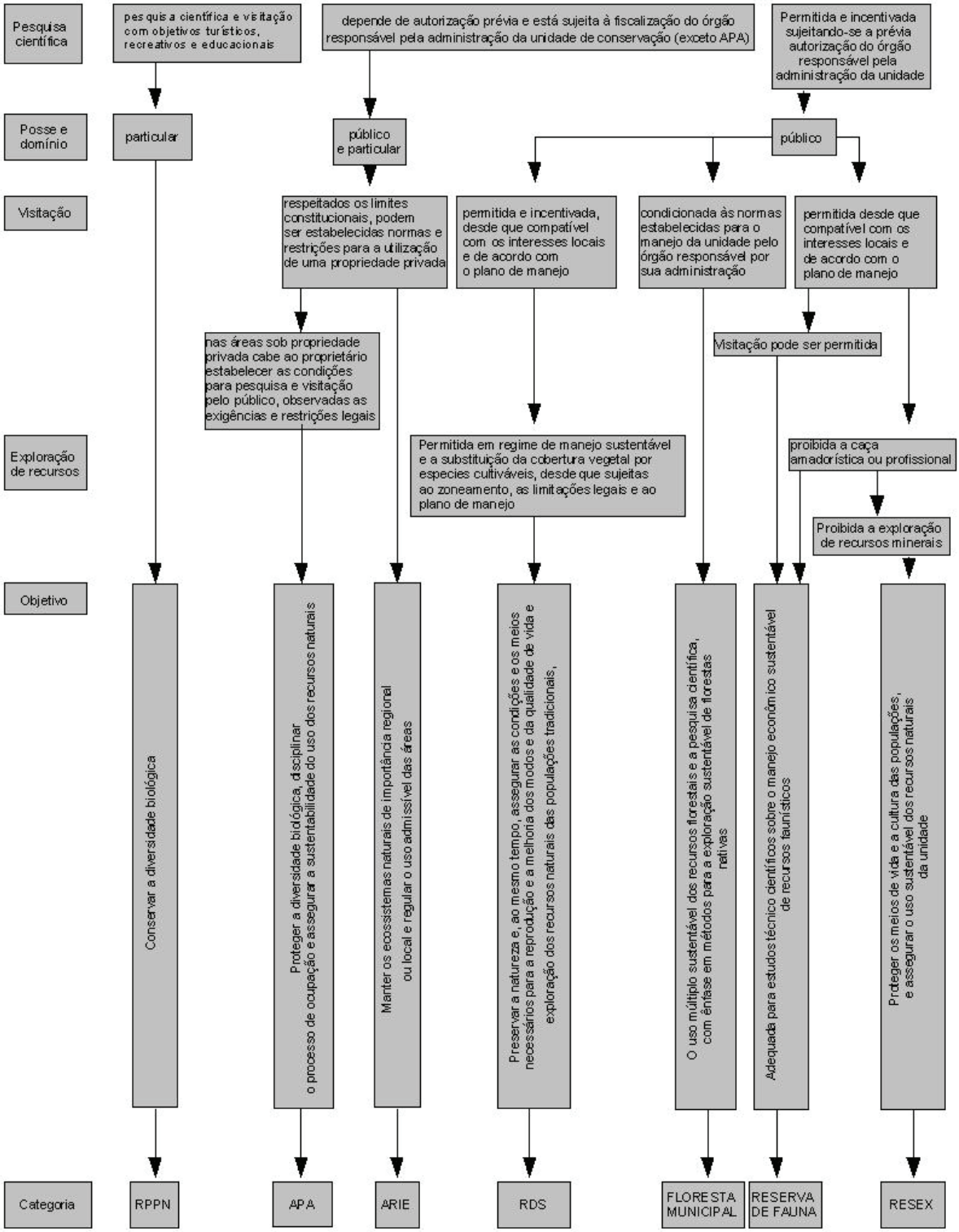

Todo processo de criação de unidade de conservação municipal deve seguir rigorosamente o Capítulo IV da Lei n° 9.985/2000 e o Capítulo I do Decreto n° 4.340/2002, considerando que esses capítulos tratam dos procedimentos para criação de unidades de conservação.

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22 As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

COMENTÁRIO: A maioria das unidades de conservação municipais são criadas por ato do poder executivo, ou seja, decreto do Prefeito. Apesar de raro, o Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores) pode criar unidades de conservação por meio de lei. Para tanto, em cumprimento à Lei do SNUC, é necessário que o projeto de lei venha acompanhado de estudos técnicos que indiquem a categoria a ser criada. Em todos os casos, se a categoria proposta exigir, é necessário promover consulta pública, que pode ser realizada numa reunião aberta à população em local, dia e horário previamente divulgado.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

COMENTÁRIO: O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) instituiu as Instruções Normativas Nº 3 de 18/09/2007 (anexo A.1) e 5 de 15/05/2008 (anexo A.2) dispondo sobre os procedimentos administrativos para a realização de estudos técnicos e consulta pública para criação de Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentáveis e demais unidades de conservação federais. Para criação de unidades de conservação municipais, a utilização destas instruções normativas não são obrigatórias, considerando que elas foram elaboradas para criação de unidades de conservação federais. Caso o órgão municipal proponente queira utilizar outro procedimento, o presente roteiro recomenda os tipos de estudos técnicos que devem constar no processo de criação de unidade de conservação municipal.

Antes de iniciar os estudos é recomendável realizar o levantamento de informações disponíveis na literatura (publicações, relatórios, monogra□as, teses etc.) e na Rede Mundial de Computadores (Internet), evitando a duplicidade de estudos, diminuindo custos e agilizando o processo de criação. Cabe ressaltar que algumas unidades de conservação foram criadas com base em estudos já existentes, que foram realizados por instituições ambientalistas e de pesquisas.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

COMENTÁRIO: No decorrer da consulta pública, a proposta de criação da unidade de conservação deve ser apresentada com uma linguagem acessível à população local. O técnico que apresentar a proposta tem a obrigação de explicar o signi□cado de palavras técnicas (Ex. espécie endêmica, biodiversidade, parque natural municipal etc.) e, sempre que possível, disponibilizar materiais de apoio que auxiliem na correta compreensão da proposta.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

COMENTÁRIO: Observe-se que, por Lei, não é obrigatória a realização de consulta pública para criação de Estação Ecológica e Reserva Biológica. O propósito deste artigo foi garantir que, nos casos em que a urgência de medidas conservacionistas se justi□que, pode o poder público suprimir essa etapa, uma vez que as estações ecológicas e as reservas biológicas são categorias que devem ser empregadas em casos de elevada importância biológica, fragilidade ou ameaça dos recursos naturais.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

COMENTÁRIO: A inclusão deste artigo na Lei do SNUC permite, por exemplo, que parte da área de uma APA ou ARIE (em bom estado de conservação) seja transformada numa reserva Biológica. Ressalta-se que a transformação de uma APA ou ARIE em unidade de conservação de proteção integral só pode ser efetuada pelo mesmo ente federativo que criou a unidade. Exemplo: O prefeito pode transformar parte de uma APA Municipal numa Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Parque Natural Municipal ou Estação Ecológica.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

COMENTÁRIO: Qualquer unidade de conservação poderá ser ampliada por meio do acréscimo de área, desta forma ela não pode ser aumentada de tamanho excluindo áreas dos seus limites originais. As unidades criadas por decretos são ampliadas por meio de decreto ou lei. As unidades criadas por lei só poderão ser ampliadas por lei.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

COMENTÁRIO: A redução do tamanho de uma unidade de conservação ou alteração de seu limite original (que represente perda de área) só poderá ocorrer por meio de lei, mesmo que a unidade tenha sido criada por decreto. A Desafetação ocorre quando uma unidade de conservação perde uma porção de sua área original, ou seja, diminui de tamanho. Observa-se que algumas Leis de desafetação de áreas já foram aprovadas pelo Congresso Nacional, como exemplo podemos citar o Parque Nacional de Brasília, que teve seus limites alterados pela Lei Nº 11.285, de 8 de março de 2006. Nesse caso específico, o Parque perdeu uma área e ganhou novas áreas que ampliaram a unidade. Mesmo nesse caso se faz necessário a promulgação de uma Lei, uma vez que a unidade perdeu (desafetou) uma área.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

COMENTÁRIO: A Prefeitura Municipal poderá decretar limitações administrativas numa área que possui interesse em criar uma unidade de conservação. A limitação administrativa de uma área tem como objetivo garantir a proteção da área, até que sejam elaborados os estudos técnicos para criação da unidade. Durante o período de validade da Área de Limitação Administrativa Provisória não é permitida a implantação de empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 25 As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

COMENTÁRIO: No Decreto ou na Lei de criação da unidade de conservação, o poder público poderá de□nir os limites da zona de amortecimento de uma UC. As zonas de amortecimento têm variado entre 500 metros e 10 quilômetros. Caso não seja de□nida a zona de amortecimento no ato de criação da unidade, a mesma deverá ser de□nida durante a elaboração do Plano de Manejo. Observam-se que a APA e a RPPN não possuem zona de amortecimento.

DECRETO Nº 4.340/2002

DA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

COMENTÁRIO: A denominação e categoria de manejo são determinadas pelos estudos técnicos, portanto, é imprescindível que a categoria escolhida seja uma das doze previstas na lei do SNUC. Os objetivos não podem extrapolar o que dispõe a lei.

Exemplo: Lei do SNUC – O Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Objetivo especificado pelo órgão gestor O Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada tem como objetivos garantir a preservação da Cachoeira Gelada e toda biodiversidade da área, permitindo atividades de ecoturismo, realização de pesquisas científicas e educação ambiental.

Os limites e a área devem ser definidos por meio de memorial descritivo, elaborado a partir de bases cartográficas oficiais, levantamento de coordenadas em campo ou qualquer outro método que permita a realização do memorial descritivo. Recomenda-se que o memorial seja formado por pontos georreferenciados e indique o tamanho da unidade. Sempre que possível, recomenda-se utilizar marcos de fácil identificação na elaboração do memorial (ex. estradas, rios, rede de transmissão de energia etc.).

O órgão responsável pela administração da UC é geralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão municipal executor do SISNAMA.

II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

COMENTÁRIO: População beneficiária com a criação de RESEX ou RDS deve ser citada no decreto de criação da unidade.

Exemplo: A Reserva Extrativista do Rio Tinto tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista da Vila São Francisco, da Vila Belarmino e toda população tradicional residente na área de sua abrangência, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

A população beneficiária é aquela que vai fazer uso dos recursos naturais existentes nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentáveis (pesca, coleta de frutos, extração de óleos, resinas etc.).

III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e

COMENTÁRIO: População residente no interior da FLONA deve ser citada no decreto de criação da unidade. Exemplo: A Floresta Nacional do Angico tem por objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos □orestais e a pesquisa cientí□ca, com ênfase em métodos para exploração sustentável de □orestas nativas, admitindo a permanência da população que reside na de Lagoa de Praia.

IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

COMENTÁRIO: Se a área proposta possui alguma atividade econômica esta deve ser citada nos estudos técnicos. Exemplo: a população da RESEX tem como principal meio de sobrevivência a coleta e comercialização do pequi, desta forma o objetivo dessa Reserva Extrativista é proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista da Vila São Francisco e Vila Belarmino e toda população tradicional residente na área de sua abrangência, assegurando o uso sustentável do pequi e dos recursos naturais da unidade.

As atividades de segurança e defesa nacional só devem ser indicadas nas unidades de conservação localizadas nas áreas de fronteiras ou próximas de áreas militares. Neste sentido, é necessário garantir o acesso e a realização de atividades das forças armadas no interior da unidade, de forma a assegurar nossa soberania quando ela estiver sendo ameaçada por algum país fronteiriço. Além disso, é preciso destinar um assento do Ministério da Defesa no conselho de gestão da unidade, garantindo espaço para as forças armadas manifestarem suas contribuições para que a gestão da unidade compatibilize os interesses ambientais e de defesa nacional. Seguem alguns exemplos de artigos que poderão compor o Decreto de criação da unidade:

Art. Xº O Conselho de gestão do Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada terá um representante indicado pelo Ministério da Defesa.

Art. Zº No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal no Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada, estão admitidas:

I - A liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - A instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para □scalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - A implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 3º A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

COMENTÁRIO: A escolha do nome da unidade de conservação deve se basear na sua característica natural. Exemplo: Foi criado um parque na área onde se localiza uma queda d'água conhecida, historicamente, como Cachoeira Gelada. Desta forma, é perfeitamente viável que a unidade chame-se Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada. No caso da área ser conhecida com nome indígena é necessário manter o nome ancestral. Ex: Parque Natural Municipal de Acajutibiró.

Art. 4º Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

COMENTÁRIO: Os estudos técnicos podem ser elaborados pelos pro□ssionais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA, como também por pro□ssionais de instituições de pesquisas, ONG, consultores contratados etc. desde que a coordenação dos trabalhos □que sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA. Lembrando que estudos existentes na área podem ser aproveitados integralmente ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que não se justi□ca gastar recursos públicos em áreas que já possuem estudos técnicos su□cientes.

Art. 5º A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

COMENTÁRIO: Nas consultas públicas, todos os interessados devem ser convidados por meio de divulgação ampla no município abrangido pela proposta. A instituição responsável pela criação da UC (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá emitir convites às principais autoridades do município e os principais interessados pela criação da unidade. Além disso, compete ao órgão responsável pela criação da unidade providenciar lista de presença, documentação fotográ□ca e elaboração de ajuda memória da consulta pública.

Durante a consulta pública, é recomendável que o órgão responsável pela criação da unidade de conservação apresente mapa contendo localização, limites e o tamanho da UC. Vale ressaltar que a consulta pública tem caráter estritamente consultivo, as propostas apresentadas pelos participantes da consulta pública serão incorporadas ao processo de criação da unidade para avaliação técnica do órgão responsável pela criação.

Nessa etapa a população poderá apresentar formalmente suas demandas, seja para inclusão ou exclusão de áreas, favorável ou contrária à criação da unidade. Todas as demandas encaminhadas deverão ser respondidas tecnicamente. A decisão □nal no processo de criação compete ao poder público.

§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

COMENTÁRIO: O ideal é que as consultas públicas para criação de unidades de conservação sejam realizadas em reuniões abertas ao público, de forma que o processo se torne mais transparente, dando oportunidade para todos os setores manifestarem suas opiniões sobre a criação da unidade proposta. É o momento adequado para o órgão gestor receber novos subsídios a serem incorporados ao processo.

§ 2º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

COMENTÁRIO: Atualmente, o meio mais utilizado pelos órgãos do SISNAMA nos processos de consulta pública são apresentações com recursos audiovisuais (*slides* com textos, guras, mapas e fotos). A linguagem tem que ser acessível, de modo que todos entendam o uso de termos técnicos como biodiversidade. Para tanto os termos devem ser traduzidos para uma linguagem popular. A apresentação deve conter: os estudos que subsidiaram a proposta; os tipos de categorias de unidades de conservação, com ênfase na categoria que está sendo proposta; mapas com a localização, os limites e o tamanho da UC; os povoados mais próximos; os critérios para se chegar ao desenho da área; as atividades proibidas e permitidas na unidade e a importância da criação de unidade de conservação para o Município.

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Etapas para se criar uma unidade de conservação:

A) Abertura do processo

A abertura do processo de criação de uma unidade de conservação se inicia por meio da apresentação de uma demanda (ofício, carta, memorando, etc.), protocolado na instituição com indicação da área (Ex. Serra da Cachoeira Gelada) a ser proposta para criação de uma unidade de conservação, acompanhado ou não de estudos técnicos (relatório técnico, dissertação, monogra□a, EIA-RIMA, PCA etc.).

Dica : Na capa de instrução do processo é recomendável incluir os seguintes dados: número do processo, data de protocolo, assunto (exemplo: Processo 12345/2009 de 05/06/2009, Assunto: Criação de unidade de conservação na Serra da Cachoeira Gelada), Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA). Quando a prefeitura não dispõe de protocolo informatizado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA deverá preparar uma pasta para arquivar todos os documentos referentes ao processo de criação da unidade de conservação e manter os documentos disponíveis para eventuais pesquisas e acesso aos gestores municipais e ao público em geral.

B) Avaliação da demanda de criação:

Após a formalização da demanda de criação de uma unidade conservação na sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA, é necessário que o técnico da instituição avalie se a área demandada tem potencial para criação de uma unidade, caso o mesmo considere pertinente a proposta, a, instituição dará prosseguimento solicitando a abertura do processo (anexo A.3). Caso o técnico não conheça a área, é recomendável realizar uma vistoria prévia na área.

Dica: A demanda de criação de uma unidade de conservação pode ser realizada pelos técnicos da prefeitura, pesquisadores, vereador, sociedade civil, ONG ambientalista, etc. Consideram-se áreas com potencial de serem transformadas em unidades de conservação aquelas que possuem uma ou mais características: remanescentes em bom estado de conservação, presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas, áreas inseridas no PROBIO, beleza cênica, potencial para ecoturismo, rica em biodiversidade, sítios raros, presença de recursos hídricos e disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais.

C) Realização de estudos técnicos:

C.1. Caracterização biológica

Consiste em um relatório técnico elaborado por pro□ssionais da área ambiental (da prefeitura ou contratados) com informações sobre o ecossistema da área de

estudo, caracterizando a fitofisionomia (ex. floresta ombrófila, floresta estacional, restinga, manguezal, cerradão, caatinga arbórea etc.) incluindo o levantamento biológico com a lista das principais espécies da fauna e da flora.

Caso seja possível, identificar e listar espécies raras, ameaçadas de extinção e/ou endêmicas e verificar se a área está inserida na poligonal que define as "Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – PROBIO". É importante também identificar se a área possui alguma fragilidade ambiental ou relevância para a proteção de alguma espécie ou comunidade da fauna e flora, tais como nidificação de aves, desova de espécies silvestres, refúgio ou habitat de espécies silvestres raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção. O levantamento dessas informações serve para justificar e reforçar a criação da unidade.

Por se tratar de um processo de criação de uma unidade de conservação da natureza, a caracterização biológica é um estudo técnico imprescindível no processo.

C.2. Caracterização do meio físico

Consiste em levantar informações básicas, do meio físico, importantes para caracterizar a área, dentre as quais destacam-se clima, solo, geomorfologia e recursos hídricos. Informações sobre esses aspectos podem ser obtidas diretamente na literatura e/ou na rede mundial de computadores. Os mapas de solos, biomas, clima, geomorfologia, vegetação do Brasil encontra-se disponível em http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/default_prod.shtma Além disso, a CPRM – Serviço Geológico do Brasil e a EMBRAPA disponibiliza vários mapas na área ambiental, respectivamente nos sites: http://www.cprm.gov.br/ e http://mapoteca.cnps.embrapa.br/.Caso existam dados suficientes na literatura, o profissional da prefeitura ou contratado, deverá compilar os dados no seu relatório e citar a fonte da pesquisa.

C.2.1. Potencial para visitação pública

Verificar se a área já possui visitação pública ou se tem atributos naturais (cachoeiras, cavernas, rios, lagoas, formações rochosas, sítios arqueológicos etc.) para receber visitantes. É uma etapa importante para definição da categoria da unidade. Exemplo: se a área possui esses atributos e recebe visitação, a categoria a ser escolhida deverá, a princípio, permitir a visitação pública, como parques e monumentos naturais.

Dica: Antes de iniciar os estudos técnicos necessários à criação da unidade, o órgão gestor deverá realizar um levantamento dos dados já disponíveis sobre a região, isso evitará duplicidade de estudos, diminuindo os custos e agilizando o processo de criação. Cabe ressaltar que algumas unidades de conservação foram criadas com base em estudos já existentes e que foram realizados por instituições ambientalistas e de pesquisas (relatório técnico, dissertação, EIA-RIMA, monografias, etc.

C.3. Caracterização socioeconômica

Essa etapa consiste em identificar possíveis impactos sobre as atividades produtivas do município que serão afetadas pela proposta de criação da unidade de conservação. Para verificar o tamanho do impacto econômico sugere-se que os técnicos procedam uma comparação entre os dados do município disponibilizados pelo IBGE (http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1), e os dados obtidos em campo, através da observação "in loco" e/ou aplicação de questionários, nesse caso os questionários tem que permitir a identificação de dados pessoais, fontes de renda, vínculo empregatício, problemas de saúde relacionados ao meio ambiente, levantamento fundiário (posse, particular, arrendatário etc.), área, principais atividades produtivas (agricultura, pecuária etc.), benfeitorias (imóveis, açude etc.), área com cobertura vegetal (nativa e plantada) e infraestrutura (água, saneamento, estradas de acesso, eletrificação, coleta de lixo etc.). Após a análise/compilação dos dados do IBGE e dos dados obtidos em campo os técnicos deverão elaborar o respectivo relatório sócioeconômico.

Dica 1: Vamos supor que a proposta de criação de um parque natural municipal se sobreponha a uma área de 100 hectares, de uma área total de lavra com 10.000 hectares. Caso essa atividade seja importante para a economia do município, o estudo deverá abordar como a indisponibilidade dos 100 hectares (1%) de calcário afetaria a economia e a mão de obra local e estabelecer um paralelo com os possíveis empregos diretos (guarda-parques, brigada de incêndio, gestores da unidade) e indiretos (artesões, restaurante, pousada, comércio em geral) que a criação do parque proporcionará.

Dica 2: A área de estudo geralmente abrange: fragmentos de mata, serras, cavernas, lagoas, rios, cachoeiras, formações geológicas, pinturas rupestres etc. Não esquecer de incluir o entorno dessas áreas, principalmente as que estiverem em bom estado de conservação ou com potencial de recuperação a médio prazo.

Dica 3: O levantamento fundiário tem como objetivo identificar o número total ou uma amostragem do número de propriedades tituladas e o de moradores da área de estudo, inclusive a posse e as atividades por eles desenvolvidas (produtos cultivados, animais criados e o tamanho da área cultivada e/ou destinada à pecuária) e o estado de conservação da vegetação nativa. Estas informações subsidiarão os técnicos para definir a categoria da unidade, além de permitir uma avaliação do processo futuro de remoção e desapropriação.

Dica 4: Em se tratando de propriedades particulares com identificação dos legítimos proprietários, é recomendável que o técnico evite a inclusão de benfeitorias na área proposta. A inclusão de uma benfeitoria só se justifica quando existe uma boa argumentação técnica, como exemplo: a plantação de frutífera está localizada no centro da proposta, numa área de relevância ambiental, portanto não é recomendável à exclusão da mesma.

Dica 5: Para definição dos limites da unidade de conservação, principalmente de grande extensão territorial, a instituição deverá realizar vistoria(s) de campo na área, com auxílio de mapas, fotos aéreas e imagem de satélites. Todas as áreas vistoriadas deverão receber suas respectivas coordenadas geográficas obtidas com auxílio de um GPS. O software Google Earth disponibiliza imagens que poderão auxiliar na vistoria e na definição da área proposta.

Dica 6: O Google Earth poderá apoiar a elaboração do memorial descritivo (anexo A.4). O mapa preliminar da proposta e o mapa da consulta pública poderá ser elaborado no software Google Earth (download em http://earth.google.com), de acordo com especificado no final do roteiro.

O memorial descritivo só deverá ser elaborado após os técnicos concluírem que o mapa preliminar não precisará de ajustes, ou seja, que todos os re□namentos nos limites já foram realizados. Nesta etapa é necessário o apoio de um pro□ssional capacitado em geoprocessamento e utilização de uma base georeferenciada. Os pro□ssionais deverão ser acompanhados dos técnicos da prefeitura responsáveis pelo processo de criação. Algumas cartas digitais poderão ser obtidas em http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/download/arquivos/index1.shtm.

D) De□nição da categoria

Concluído os estudos, os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA, deverão propor a categoria mais apropriada. Dessa forma, são apresentados alguns exemplos de critérios para escolha da categoria, como forma de auxiliar a decisão técnica. É preciso deixar bem claro que os exemplos a seguir, são apenas sugestões, assim a Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA não □cam impedidos de utilizar outros critérios para escolha da categoria.

Área em bom estado de conservação, rica em diversidade biológica, com ocorrência de espécies endêmicas, raras ou em processo de extinção e com potencial para realização de pesquisas: Indicada para ser uma Reserva Biológica ou Estação Ecológica.

Área em bom estado de conservação ou rica em diversidade biológica ou com ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com áreas particulares sem obrigatoriedade de desapropriação: Indicada para ser um Refúgio de Vida Silvestre.

Área em bom estado de conservação ou rica em biodiversidade, com beleza cênica e com vários atrativos naturais que permitem visitação pública: Indicada para ser um Parque.

Área pequena, em bom ou médio estado de conservação com, pelo menos, um atrativo extremamente relevante e com beleza cênica: Indicada para ser um Monumento Natural.

Área em bom estado de conservação com presença de comunidades tradicionais e recursos naturais a serem manejados de forma sustentável por estas: Indicada para ser uma Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

Área em bom estado de conservação, com ocorrência de espécies madeireiras de valor comercial: Indicada para ser uma Floresta Nacional, Estadual ou Municipal.

Área extensa em bom estado de conservação e com necessidade de disciplinar a ocupação humana já existente no local: Indicada para ser uma Área de Proteção Ambiental.

Área em geral de pequena extensão, em bom estado de conservação e com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais relevantes ou que abriga exemplares da biota regional sem a necessidade de desapropriação: Indicada para ser uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Área natural em bom estado de conservação com ocorrência de populações animais nativas, terrestre ou aquática, residentes ou migratórias com potencial para realização de pesquisas sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos: Indicada para ser uma Reserva da Fauna

E) Procedimento anterior à consulta pública

Após a conclusão dos estudos técnicos, de□nição da categoria e dos limites propostos para criação da unidade de conservação, a Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA, deverá encaminhar ofícios-consultas para manifestação dos órgãos públicos que desenvolvem atividades na região como Secretaria de Agricultura, Secretaria de Planejamento, INCRA e outros. O envio destes ofícios evitará transtornos de sobreposição e con□itos com outros interesses. Concluída a consulta a estes órgãos, os técnicos devem analisar as manifestações (respostas) desses órgãos, visando adequar ou não os limites propostos para criação da unidade de conservação.

Se algum destes órgãos se posicione contrário à criação da UC, os técnicos deverão avaliar se os argumentos são procedentes e se cabe uma reformulação da proposta (mudança de categoria, alteração do polígono, criação de mais de uma categoria ou mosaico).

Dica: Consulta aos órgãos públicos – A consulta aos órgãos públicos se faz necessária para que a Prefeitura, Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA identi□que possíveis con□itos de interesses (Ex. na área proposta para criação da UC o INCRA pretende implantar um Projeto de Assentamento). Caso os técnicos tenham conhecimento que não existe nenhum outro projeto proposto para área, esta etapa poderá ser suprimida.

F) Consulta pública

A consulta pública é um processo conduzido, em geral por uma reunião pública e consultas formais a diversas instituições públicas. Na consulta pública a Prefeitura tem o dever de apresentar a proposta de criação da unidade, fornecendo informações adequadas e inteligíveis à população local e a todos os interessados. Além disso, tem que mencionar as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta, de modo claro e em linguagem acessível. A consulta pública para a criação de unidade de conservação **não tem caráter deliberativo**, sua □nalidade é subsidiar a de□nição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade. A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Cópia dos estudos técnicos deverão ser disponibilizados na sede do órgão responsável (órgão do SISNAMA, Secretaria ou Prefeitura) ou no seu endereço eletrônico. A disponibilização dos estudos técnicos possibilita a manifestação por escrito (solicitação de esclarecimentos, apresentação de sugestões, dúvidas, etc.) das pessoas que não podem participar da consulta pública. O objetivo principal da consulta pública é apresentar a proposta, numa linguagem acessível, para que a sociedade tire suas dúvidas referentes ao funcionamento da unidade e apresente sugestões.

ETAPAS NECESSÁRIAS:

1) Divulgação do aviso de consulta pública em meios de circulação no Município (modelo anexo A.5), com no mínimo 15 dias de antecedência. A população pode ser convidada por meios de rádios locais, carros de som, faixas de divulgação ou outro meio que garanta a participação do maior número possível de pessoas. No aviso de consulta pública deverá constar obrigatoriamente a categoria da unidade de conservação proposta, local, data, hora e telefone para informações.

2) Enviar ofício circular (modelo anexo A.6) convidando todas as autoridades/ representantes do município: Câmara dos Vereadores, Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Representante da Indústria, Representante do Comércio, Judiciário, Ministério Público, Associações, ONG, Instituições Federais existentes no município, Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU (quando a área proposta está inserida nos domínios da União), INCRA (quando a área abrange reserva legal de assentamento ou existem propostas de projetos de assentamentos), FUNAI e Comunidade Indígena (quando o município possuir Terra Indígena), Marinha do Brasil (quando a área abrange Rio Federal ou Áreas Marinhas), órgãos ambientais, etc.

3) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA deve disponibilizar no local (geralmente na entrada) listas de presença (modelo anexo A.7).

4) A reunião pública é iniciada no horário de□nido com a manifestação do responsável pelo cerimonial, que deverá informar aos presentes as regras da consulta. Segue exemplo que vem sendo utilizado:

4.1) De□nição do horário de início e □nal da reunião (Ex. início às 8:30 h e término às 12:30 h);

4.2) Composição das mesas (Mesa de autoridades e Mesa técnica);

4.3) De□nição do tempo para apresentação da proposta (geralmente são destinados 45 minutos para o órgão proponente);

4.4) De□nição de tempo para formulação das perguntas do público presente após a apresentação da proposta (cada participante, por ordem de inscrição, terá aproximadamente 3 minutos para formular perguntas e/ou apresentar sugestões orais à mesa);

4.5) De□nição de como serão respondidas as perguntas (os membros da mesa responderão em blocos de três perguntas);

4.6) As perguntas formuladas por escrito deverão ser lidas pelo responsável do cerimonial e respondidas oralmente pelos membros da mesa. A organização da consulta deverá disponibilizar formulário para apresentação das perguntas, incluindo nome, instituição e autor.

4.7) Encerramento da consulta pública no horário estipulado, que poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão proponente.

5) Após a de□nição das regras, o responsável pelo cerimonial chamará as autoridades para compor a mesa inicial e disponibilizará o microfone para manifestação inicial das mesmas. Após o discurso da última autoridade (geralmente o prefeito), a mesa de autoridades se desfaz e o responsável pelo cerimonial convida

o(a) Secretário (a) de Meio Ambiente e os técnicos responsáveis pelo trabalho de campo (estudos) para formar a mesa técnica.

6) Um representante (ou mais de um) da equipe técnica fará apresentação da proposta de criação da unidade de conservação, utilizando linguagem acessível à população em geral. A apresentação deverá conter dados sobre as unidades de conservação previstas no SNUC, recursos naturais, população de entorno e residente na área, dados fundiários, justi□cativas para escolha da categoria, quais atividades serão permitidas e proibidas, mapa com os limites da unidade com pontos importantes (sede do município, vilas, rios, estradas), critérios para de□nição dos limites etc. Em relação ao tipo de apresentação, recomenda-se a projeção de *slides*, textos informativos, tabelas, □guras e fotos, ou mesmo vídeos.

7) Durante a realização da consulta pública, a Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA providenciará registro fotográ□co e, opcionalmente, a □lmagem e gravação de áudio do evento.

8) A Secretaria de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA providenciará uma pessoa para elaborar uma Ata (modelo anexo A.8) da consulta pública (ajuda memória).

9) Todo material utilizado para a realização da consulta pública (publicação nos jornais, ofício circular com comprovante de entrega ou registro do fax, ajuda memória da consulta, lista de presença, fotos, *slides* da apresentação impressos) deverá ser anexado ao processo de criação da unidade.

Dica: Durante a consulta pública, a Prefeitura deverá □xar um prazo mínimo de 15 dias para a sociedade enviar demandas referentes à proposta de criação da UC.

A criação de unidades de conservação é uma determinação constitucional (Artigo 225 – Constituição Federal), que incumbe a todos os poderes públicos o dever de fazer.

OBS. As etapas descritas anteriormente são obrigatórias para iniciativas do Poder Público. Caso o processo de criação da unidade de conservação seja de autoria do Poder Legislativo, **o projeto de lei deverá seguir os trâmites da Casa**.

G – Procedimento posterior à consulta pública

Após a realização da consulta pública, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA analisarão as sugestões apresentadas durante e após a consulta pública e emitirão Nota Técnica (anexo A.9) favorável ou contrária (integral ou parcialmente). Inclusive, caso necessário, podem ser propostas: inclusão ou exclusão de áreas, mudança de categoria e criação de um mosaico de UCs.

Respondidas as demandas apresentadas pelos interessados no prazo estipulado na consulta pública e estabelecido o mapa □nal da proposta, deverá ser elaborado um parecer (modelo anexo A.10) pelos técnicos da instituição. Quando o parecer for favorável à criação da unidade, deverão ser elaboradas ainda: minuta de ofício (modelo anexo A.11), minuta de exposição de motivos (modelo anexo A.12) e

minuta do ato de criação da unidade com respectivo memorial descritivo (modelo anexo A.13) para ser encaminhado a autoridade competente do órgão proponente que deverá enviar o processo para prévia análise jurídica.

Como proceder a elaboração do mapa e memorial descritivo da unidade

A elaboração do mapa e memorial descritivo são etapas imprescindíveis no decreto de criação de uma unidade de conservação, uma vez que o mapa e o memorial descritivo permitem a localização, o formato (desenho) e o tamanho correto da unidade de conservação. Nesta fase recomenda-se a participação de um pro□ssional com experiência em Sistemas de Informações Geográ□cas para que o mesmo, elabore o mapa e o memorial descritivo da unidade. Esse trabalho deverá ser acompanhado pelos técnicos da prefeitura, que vistoriaram o local e podem indicar quais as áreas que devem ser incluídas e excluídas na proposta de criação da unidade.

O memorial descritivo (anexo A.4) consiste na descrição das coordenadas geográ□cas de cada um dos pontos existentes no mapa (desenho da unidade). O mesmo pode ser elaborado utilizando uma base digital (cartas topográ□cas, bases institucionais e imagens de satélite georeferenciadas) ou através de uma carta impressa. Caso a base digital ou a carta impressa esteja desatualizada, é prudente ir a campo e realizar um levantamento mais preciso identi□cando pontos estratégicos e obtendo as coordenadas geográ□cas destes através de um GPS. De posse das coordenadas, as mesmas devem ser plotadas no mapa (digital ou impresso), como forma de ampliar a margem de segurança para de□nição dos limites e do respectivo memorial descritivo da unidade.

No □nal do roteiro é disponibilizado o passo a passo para elaboração do mapa e memorial descritivo no Google Earth.

Passo a passo da elaboração do ato de criação de uma unidade de conservação.

O ato de criação deverá:

1. ser iniciado pela numeração e data de sua assinatura.
2. constar o nome da unidade de conservação de acordo com os grupos e categorias reconhecidas pelo SNUC.
3. indicar, no caso de decreto, o artigo da Lei Orgânica do Município que atribui ao poder executivo a possibilidade de criar unidade de conservação, seguido pelo artigo especí□co da lei do SNUC (Ex. Parque Natural Municipal – Art. 11 da Lei do SNUC).
4. os artigos devem citar:

   4.1 os objetivos da unidade de conservação conforme a categoria proposta, em conformidade com o SNUC.

   4.2 os limites a partir do memorial descritivo e o tamanho da área (de preferência em hectares).

   4.3 o órgão responsável pela administração da unidade (geralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

   4.4 o interesse público para □ns de desapropriação de imóveis particulares localizados na área de proposição da unidade de conservação (obrigatório

para Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas e Reservas Extrativistas).No caso de Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre é dispensável este artigo.

4.5 a instância responsável a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes (a Procuradoria Jurídica do Município quando existir ou outra instância responsável por processos de desapropriação).

4.6 informe de que entra em vigor na data de sua publicação.

5. data de publicação.

6). nome da autoridade que assina o ato.

H) Procedimentos Jurídicos

Antes da publicação do ato de criação da unidade de conservação, a Assessoria Jurídica emitirá um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais exigidos pela Lei N° 9.985/2000 e o Decreto N° 4.340/2002 e, caso necessário, corrigindo/alterando as minutas de ofício, exposição de motivos e ato de criação.

Em caso de parecer negativo, a assessoria jurídica deve informar as pendências que precisam ser regularizadas. Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado para assinatura.

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

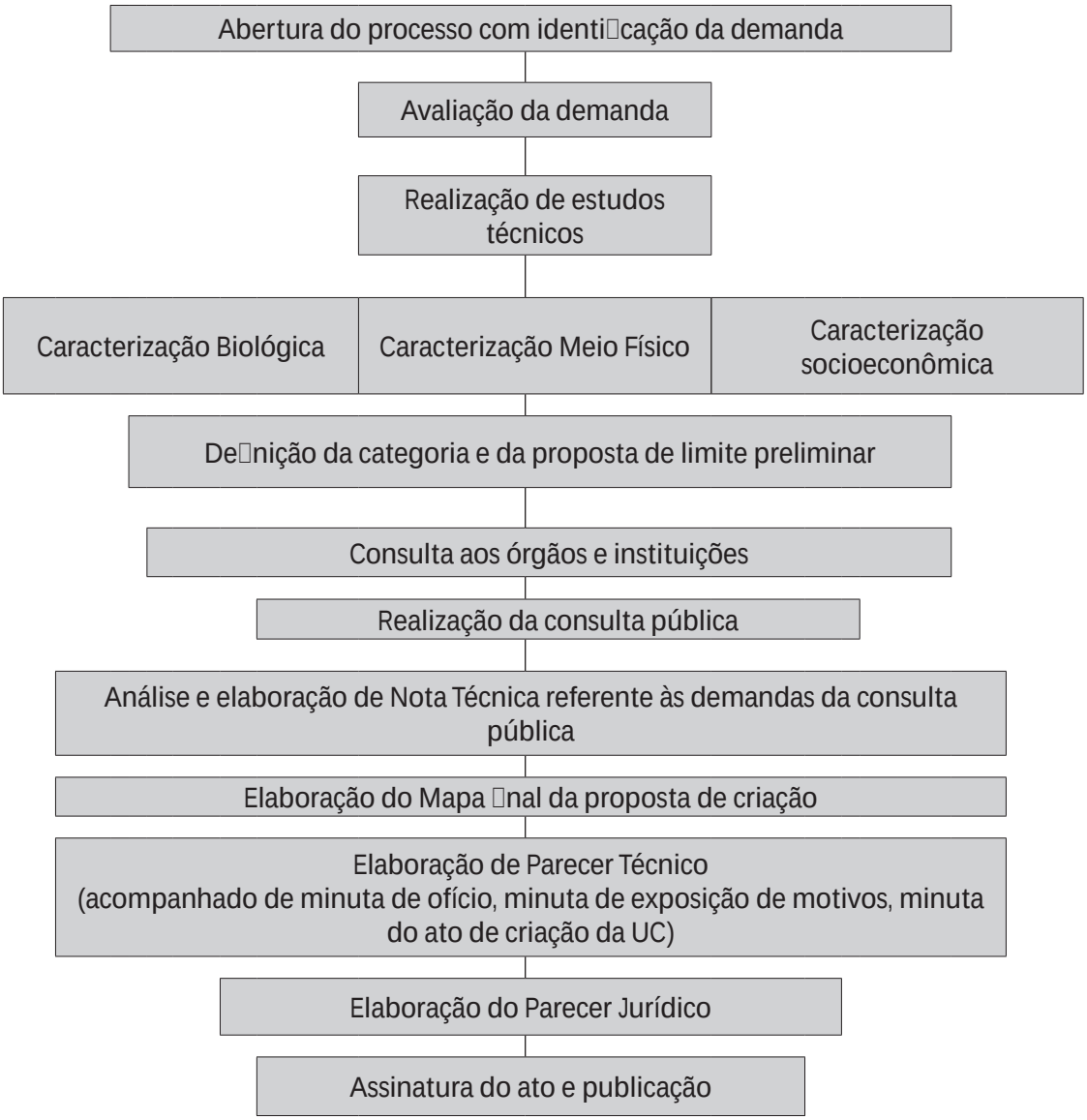

I) Procedimentos após a criação da unidade de conservação

Após a criação da unidade de conservação a Secretaria de Meio Ambiente ou Órgão do SISNAMA deverá realizar o cadastro da unidade no Ministério do Meio Ambiente.

O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC é um sistema integrado de banco de dados com informações padronizadas das unidades de conservação geridas pelos três níveis de governo e por particulares.

Compete ao Ministério do Meio Ambiente organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei nº 9.985/2000, que

instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Principais vantagens da implantação do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação:

1. Disponibiliza informações o□ciais sobre as unidades de conservação do SNUC.
2. Oferece relatórios detalhados sobre a situação das unidades de conservação, facilitando a realização de diagnósticos, a identi□cação de problemas e a tomada de decisão.
3. Permite a criação e acompanhamento de indicadores sobre o estado de implementação do SNUC.
4. Veri□ca a conformidade das unidades de conservação com normas e critérios de criação estabelecidos na Lei nº 9.985/2000.
5. Disponibiliza informações para o planejamento, administração e □scalização das unidades de conservação.
6. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados exclusivamente para unidades de conservação reconhecidas pelo CNUC como pertencentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Art. 11 da Resolução CONAMA 371/2006).

Passo a passo para a inscrição de órgão gestor e de unidades de conservação no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

Os procedimentos listados abaixo estão normatizados na Portaria 380, de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 28/12/2005.

1. Cadastramento de órgão gestor de unidade de conservação (artigos 4º, 5º e 6º da Portaria 380/2005)

1.1. O órgão gestor de unidades de conservação deverá solicitar ao Departamento de Áreas Protegidas - DAP a sua inscrição como usuário do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, fornecendo as seguintes informações:

- Nome completo do órgão gestor de unidades de conservação
- Quali□cação do representante legal
- CNPJ
- Telefone
- Fax
- Endereço completo
- E-mail (institucional)

1.2. Nesse mesmo ofício, o órgão gestor deverá indicar o responsável pelo CNUC no âmbito local, o qual será denominado administrador do sistema. O per□l mínimo exigido ao administrador do sistema é:

- Servidor publico efetivo, preferencialmente
- Servidor vinculado ao órgão gestor responsável pela administração de unidades de conservação
- Portador de diploma de ensino superior
- Domínio das ferramentas de informática e internet

Para o cadastramento do administrador do sistema, o órgão gestor deverá enviar, via ofício, as seguintes informações:

- Nome completo
- CPF
- Carteira de Identidade - órgão emissor - data de emissão
- Data de nascimento
- Naturalidade
- Tipo de funcionário
- Matrícula no SIAPE ou equivalente nas esferas estadual ou municipal
- Órgão e setor de trabalho
- Telefone e fax
- E-mail (preferencialmente institucional)

1.3. O ofício com as informações requeridas nos itens anteriores deverá ser encaminhado ao:

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Biodiversidade e Florestas
Departamento de Áreas Protegidas
SEPN 505, Bloco B, 4º andar, sala 405
70.730-540 - Brasília / DF

1.4. Procedimentos que serão executados pelo DAP após o recebimento das informações fornecidas pelo órgão gestor:

- Inscrição do órgão gestor no sistema do CNUC.
- Inscrição do administrador do sistema.
- Envio de orientações para que o administrador do sistema acesse o CNUC e promova a inclusão de unidades de conservação.

2. Cadastramento de Unidades de Conservação (artigo 7º da Portaria 380/2005)

2.1. Para a inscrição de unidades de conservação no CNUC, o administrador do sistema observará os seguintes requisitos:

- Inserir exclusivamente as unidades de conservação gerenciadas diretamente pelo seu respectivo órgão gestor. Podem ser inscritas todas unidades de conservação gerenciadas pelo órgão gestor. No entanto, apenas serão reconhecidas como integrantes do Sistema Nacional de Unidade de Conservação as unidades de conservação pertencentes às categorias de manejo estabelecidas nos artigos 8º a 21 da Lei nº 9.985/2000 e aquelas cuja categoria tenha sido reconhecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Até o presente momento o CONAMA não reconheceu nenhuma nova categoria de manejo.
- Enviar ao DAP, obrigatoriamente via ofício, o documento legal de criação da unidade de conservação inscrita (ver endereço supracitado). Ressaltar-se que os atos de criação das unidades de conservação criadas após 2002 deverão atender aos dispositivos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002.

2.2. Procedimentos que serão executados pelo DAP após o recebimento dos dados fornecidos pelo órgão gestor sobre a unidade de conservação:

- Análise sobre a consistência dos dados enviados (ato legal de criação e dados de inscrição da unidade no CNUC).
- Validação da inscrição. Somente após esse procedimento a unidade de conservação será reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como pertencente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído por meio da Lei nº 9.985/2000.

ANEXO A.1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

(Publicada no Diário O□cial da União Nº. 182, Seção I, página 104, de 20/09/2007)

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que rati□ca a pertinência da plena e e□caz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e no Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que estabelece a estrutura interna do Instituto;

Considerando as orientações e contribuições do I Encontro Nacional de Técnicos e Técnicas do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável – CNPT e do I Encontro Nacional de Lideranças Comunitárias das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidades de Conservação federais das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS.

Art 2º Para □ns desta Instrução Normativa entende-se por população tradicional o de□nido no Decreto Nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais, ou seja, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que

possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º A criação de RESEX ou RDS deverá considerar as seguintes diretrizes:

I – a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental;

II - a transparência do processo de criação e a adequação à realidade local;

III – o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;

IV – o reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;

V - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na criação da Unidade;

VI - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais; e,

VII – a busca pela melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e a cidadania, respeitando-se suas especi□cidades e características sócio-culturais.

Art. 4º A solicitação para a criação de RESEX ou RDS deve ser encaminhada formalmente ao Instituto Chico Mendes por população tradicional ou sua representação.

Parágrafo único. A solicitação da população tradicional pode vir acompanhada de manifestações de apoio de instituições governamentais, não-governamentais, comunidade cientí□ca e da sociedade civil organizada.

Art. 5º A solicitação para a criação de RESEX ou RDS deve indicar, preliminarmente, a área proposta para criação da Unidade e a população tradicional envolvida, suas principais práticas produtivas e os recursos naturais manejados e o compromisso com o uso sustentável da Unidade.

Art 6º A partir do recebimento da solicitação, o Instituto Chico Mendes deve efetuar uma vistoria na área, uma ou mais reuniões com a população tradicional envolvida e emitir parecer técnico sobre a viabilidade de criação de uma RESEX ou RDS.

Art. 7º O parecer técnico deve considerar:

I - As características ambientais e o estado de conservação da área;

II - a população tradicional, relacionado com a mesma e o seu nível de organização comunitária;

III - a representatividade da demanda no contexto local;

IV – as características sócio-culturais e econômicas da população tradicional solicitante;

V – as formas de uso e manejo tradicionais;

VI – os conitos e ameaças;

VII - a situação fundiária; e,

VIII - a importância ambiental e social da criação da RESEX ou da RDS.

§ 1º O parecer técnico deve avaliar a viabilidade da área para criação de uma RESEX ou RDS, podendo indicar outras categorias de Unidades de Conservação mais adequadas ou outros encaminhamentos possíveis para a resolução dos conitos locais.

§ 2º Quando o parecer técnico for favorável à criação de uma RESEX ou RDS, deve ser formalizado o processo administrativo de criação pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes indicará formalmente um responsável institucional para coordenar o processo de criação da Unidade, que deve trabalhar de forma articulada com representantes da população tradicional e, eventualmente, de instituições parceiras diretamente envolvidas com a área.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado um plano de trabalho onde serão previstos os recursos humanos e nanceiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias necessárias para a elaboração dos estudos técnicos necessários para embasar o processo de criação, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização da população envolvida.

Art. 9º A divulgação de informações sobre o processo e a e mobilização comunitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todo o processo de criação da Unidade, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem local.

Art. 10. A proposta de criação de uma RESEX ou RDS deve estar embasada nos seguintes estudos:

I – Estudo socioambiental; e

II – estudo fundiário.

§ 1º O estudo socioambiental deve conter levantamento e compilação dos dados disponíveis sobre a área e a região, analise das informações, feita em conjunto com a população tradicional da Unidade e, quando for o caso, indicação dos levantamentos complementares necessários.

§ 2º No estudo socioambiental devem ser utilizadas metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva da população tradicional da Unidade, integrando conhecimentos técnico-cientícos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais.

§ 3º O estudo socioambiental deve contemplar:

I - aspectos sobre a área, compreendendo o contexto regional, a caracterização ambiental, sócioeconômica, cultural e institucional da Unidade;

II - a identicação e caracterização da população tradicional envolvida e de outros

usuários, sua forma de organização e de representações social;

III - o histórico e as formas de uso e ocupação do território, localizando as comunidades e caracterizando sua infra-estrutura básica, os modos de vida, práticas produtivas;

IV – o uso e manejo dos recursos naturais pela população tradicional;

V - a diversidade de paisagens e ecossistemas e o estado de conservação da área;

VI - as principais ameaças, conflitos e impactos ambientais e sociais da região.

§ 4º O estudo fundiário deve incluir consulta aos órgãos fundiários que tenham envolvimento ou jurisdição sobre a área e identificar e caracterizar a dominialidade da área proposta para a criação da Unidade, com base em levantamentos de campo e cartoriais.

§ 5º Os estudos técnicos para criação da Unidade devem analisar e propor os limites mais adequados para a mesma, a partir da realidade socioambiental e fundiária local.

Art 11. A Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes analisará e emitirá parecer sobre os estudos, podendo indicar a necessidade de complementações ou considerá-los satisfatórios para embasar a criação da Unidade.

Art. 12. A proposta de limites da Unidade deve ser consolidada por meio de mapa georreferenciado e memorial descritivo da área.

Art. 13. Após a conclusão dos estudos e da proposta de limites deverá ser iniciado o processo de consulta pública para criação da Unidade, envolvendo as seguintes etapas:

I – Disponibilização dos estudos e do mapa da proposta de criação da RESEX ou RDS na unidade do Instituto Chico Mendes mais próxima;

II - oitivas junto à população tradicional envolvidas, apresentando e debatendo os resultados dos estudos e formalizando o aceite destas em fazer parte da Unidade;

III – uma ou mais reuniões públicas abertas para apresentação dos estudos e da proposta de limites para a Unidade, sem caráter deliberativo, com objetivo de subsidiar o refinamento dos limites e compactuar com as organizações locais a importância da sua criação, convidando-se formalmente órgãos e instituições públicas locais, municipais, estaduais e federais envolvidas com a gestão ambiental e fundiária da área e entidades não-governamentais e organizações da sociedade civil pertinentes;

IV – consulta formal, por meio de ofício, aos órgãos pertinentes envolvidos com situação fundiária da área.

Parágrafo único. A reunião pública deve ser divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial da União e pode, complementarmente, ser divulgada na rede mundial de computadores, em rádios locais, carros de som ou por outros meios adequados à realidadelocal.

Art. 14. O processo de consulta pública deve ser documentado em todas as suas etapas, por meio de listas de presenças e ata das reuniões, podendo ser registrado, complementarmente, por meio de gravação sonora ou visual, além de registro fotográ□co.

Parágrafo único. Além da documentação do processo de consulta pública, deve constar no processo de criação da unidade os editais de convocação publicados nos meios de comunicação e o registro de outras formas de divulgação utilizadas.

Art. 15. Após o processo de consulta pública a Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes deverá elaborar parecer técnico conclusivo e Minuta de Decreto de Criação, Aviso e Exposição de Motivos.

Art. 16. O processo de criação devidamente instruído deve ser encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada para emissão de parecer jurídico fundamentado e posteriormente à Presidência do Instituto Chico Mendes para remessa ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 17. Após a publicação do Decreto de criação da Unidade deverá ser consolidado o cadastro da população tradicional, iniciada a formação do Conselho Deliberativo e a construção da primeira fase do Plano de Manejo – o Plano de Utilização, bem como implementadas ações de proteção, identi□cação de limites, sinalização e regularização fundiária da Unidade.

Art. 18. Com base no cadastro da população tradicional bene□ciária e no Plano de Utilização deve ser □rmado um Termo de Compromisso entre as famílias que receberão a concessão do direito real de uso e o Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso e o cadastro servirão de base para a comprovação da relação e dos direitos da população tradicional com a Unidade enquanto não é outorgada a concessão do direito real de uso, para □ns de crédito e outros benefícios.

Art. 19. Deverá ser assegurado o direito da população bene□ciária da Unidade de continuar desenvolvendo suas atividades produtivas tradicionais de maneira sustentável até a elaboração do Plano de Manejo, podendo essas atividades serem ajustadas, quando necessário e pertinente, de acordo com o disposto no Plano de Utilização.

Parágrafo único. Novas alternativas econômicas e produtivas deverão ser propostas e avaliadas no processo de elaboração do Plano de Manejo.

Art. 20. São consideradas prioritárias para a criação de RESEX ou RDS áreas de uso ou que abriguem populações tradicionais em situações de vulnerabilidade, sob ameaças ou con□itos que ponham em risco seus modos de vida e a conservação ambiental, podendo, em casos de risco de dano grave, ser decretadas limitações administrativas provisórias.

Art. 21. A ampliação de RESEX ou RDS obedecerá às normas e diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 22. Ficam convalidados todos os processos de criação de RESEX e RDS anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente Substituto
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO A.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE ONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando as disposições do art. 225, § 1º, incisos I, II e III e art. 186 inciso II da Constituição Federal, e das Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 10.267, de 28 de agosto de 2001 e o Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Considerando os objetivos, de□nições e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação das Unidades de Conservação Federais

Art. 1º De□nir os procedimentos administrativos para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.

Art. 2º Os estudos técnicos devem estar baseados em dados técnicos e cientí□cos disponíveis sobre á área onde se planeja criar a unidade de conservação.

Art. 3º Para a realização dos estudos técnicos, poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, membros da comunidade cientí□ca e da população local.

Art. 4º Os estudos técnicos devem apresentar: caracterização das diferentes formações vegetais e sua fauna associada; caracterização do uso do solo dentro dos limites propostos; caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médio das propriedades e o padrão de ocupação da área; avaliação dos principais indicadores socioeconômicos dos municípios abrangidos; a caracterização da população tradicional bene□ciária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável; a caracterização da população tradicional

residente, quando houver, no caso das Florestas Nacionais; diagnóstico preliminar da atividade pesqueira, no caso de unidade de conservação costeira ou marinha.

Art. 5º O objetivo da consulta pública de que trata esta instrução normativa é subsidiar a de□nição da localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade de conservação a ser criada.

Art. 6º A consulta pública não é deliberativa, e consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Art. 7º A realização de reunião pública deve ser precedida das seguintes providências, com antecedência mínima de 15 dias:

I - publicação no Diário O□cial da União de aviso de consulta pública, convidando a sociedade em geral e informando data, local e hora da sua realização;

II - expedição de convite para os prefeitos dos municípios e os governadores dos estados abrangidos pela proposta da unidade, acompanhados da justi□cativa e mapa da proposta;

III - publicação na rede mundial de computadores (internet)da justi□cativa para a criação e mapa da proposta;

Art. 8º No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da unidade de conservação para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Art. 9º Do processo de criação de unidade de conservação deve constar a documentação comprobatória da consulta pública, incluindo:

I - cópia do aviso de consulta pública publicado no Diário O□cial da União e dos convites expedidos para os prefeitos e governadores;

II - memória da reunião pública, contendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da reunião e um registro fotográ□co da mesma.III - a lista dos documentos apresentados durante a reunião pública;

IV - a transcrição da gravação de áudio da reunião, quando for o caso.

Art. 10. Eventuais considerações posteriores à consulta pública, devidamente acompanhadas de justi□cativa técnica, poderão ser encaminhadas formalmente ao Instituto Chico Mendes no prazo de 30 dias.

Art. 11. Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta pública.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente Substituto
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO A.3

MODELO DE MEMORANDO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Memo. /2010/DMA/SEMAM

Em, 06 de março de 2010.

Ao: Setor de Protocolo

Assunto: **Abertura de processo para criação de unidade de conservação municipal.**

1. Solicito abertura de processo para criação de unidade de conservação municipal com os seguintes dados: Assunto: Criação de unidade de conservação na Serra da Cachoeira Gelada. Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA
Diretor

ANEXO A.4

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se no Ponto 1, localizado na margem da represa de Furnas de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 37' 46,18" S e 45º 37' 17,97" O, deste segue até o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 37' 33,19" S e 45º 38' 28,00" O, segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 36' 49,36" S e 45º 37' 49,73" O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4, localizado as margens da Represa de Furnas, de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 37' 01,40" S e 45º 37' 20,19" O, segue por dentro da represa e depois pela margem, até atingir o ponto 1, localizado na mesma margem, início deste memorial descritivo.

ANEXO A.5

MODELO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São José, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei N° 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada.

A Consulta Pública será realizada no dia 11/09, com início às 8:30h, no Auditório da Câmara Municipal, localizada na Avenida Djalma Batista, 3578, Bairro Flores, São José.

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO A.6

MODELO DE OFÍCIO CIRCULAR CONVITE PARA CONSULTA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ofício Circular n.º **/**2010

São José, 17 de abril de 2010.

Ao Senhor: Gabriel Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comercial de São José.

Assunto: **Consulta Pública para criação de unidades de conservação.**

Senhor Presidente,

1. A Secretaria de Meio Ambiente de São José tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Consulta Pública para discussão da proposta de criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, que se realizará no dia 11/07, no horário das 9:00h, no Auditório da Câmara Municipal, localizada na Avenida Djalma Batista, 3578, Bairro Flores, São José.

2. A proposta de criação do Parque Natural Municipal de Cachoeira Gelada abrange uma área de 562 hectares e encontra-se inserida nas comunidades rurais de Sertãozinho e Manaíra.

3. Os estudos para criação da unidade de conservação foram elaborados pelos pesquisadores da Universidade Santos Dumont, com apoio da ONG Amigos da Natureza.

4. Após apresentação dos estudos e dos limites propostos para criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, será aberta uma ampla discussão para que o público manifeste suas considerações sobre a proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO A.7

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	RG ou CPF	ASSINATURA

ANEXO A.8

MODELO DE ATA DA CONSULTA PÚBLICA

AJUDA DE MEMÓRIA DA CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CACHOEIRA GELADA.

No dia onze de julho do ano de dois mil e dez, reuniram-se no Auditório da Câmara Municipal de São Bento, localizada na Avenida Djalma Batista, 3578, Bairro Flores, São José, PB, os senhores (as) constantes na lista de presença anexa a esta ata para discutir a proposta de criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Fábio Silva, chamando as autoridades para composição da mesa, formada pelos senhores: Carlos Batista Gonçalves – Prefeito de São José, Plínio Vasconcelos da Rocha – Superintendente do IBAMA, José Eduardo Oliveira – Secretario Estadual de Meio Ambiente e Paulo Oliveira Matos – Secretario Municipal de Meio Ambiente. Após as considerações dos membros da mesa, a mesma foi desfeita para apresentação da proposta de criação da unidade. O senhor Renato Cruz , técnico da Secretaria de Meio Ambiente, apresentou a proposta de□nindo a Lei n° 9.985/2000, as unidades de conservação existentes e seus objetivos. Em seguida, mostrou os objetivos da criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, as atividades que serão proibidas e permitidas no interior do parque e o mapa proposto para unidade. Dando continuidade à consulta pública, a mesa foi refeita com a participação do Senhor Renato Cruz e abriu-se uma discussão sobre a proposta apresentada. O Senhor Bruno da Costa parabenizou a prefeitura municipal pela brilhante iniciativa e colocou a Associação de Turismo do Município para colaborar na implantação do parque. Neste mesmo sentido manifestaram-se os Senhores Emerson Oliveira, Flávio Santos e Rogério Vereza. O presidente da associação de pequenos agricultores mostrou-se preocupado com a proposta, uma vez que 562 hectares deixariam de ser utilizados para atividades agrícolas e solicitou que o prefeito não criasse a unidade, uma vez que o município iria perder receitas oriundas da futura safra agrícola. O Senhor Bruno da Costa explicou que a Cachoeira Gelada é um grande atributo cênico, que o município seria compensado com os recursos advindos do turismo, diretamente com a cobrança de ingressos e indiretamente com aumento de receitas em serviços de alimentação, hospedagem e comércio. Em seguida, a senhora Beatriz Cavalcante solicitou que os 5 hectares de sua propriedade fossem retirados da proposta, tendo em vista que a área era bastante antropizada. O Senhor Paulo Oliveira pediu que a mesma □zesse uma solicitação formal para que a prefeitura analisasse tecnicamente a sua proposta. Dando seqüência à consulta Pública, o senhor Vagner Ferreira solicitou a inclusão da mata localizada no sítio Jardim, uma vez que a mesma possui atributos biológicos. O senhor Bruno da Costa respondeu que a área não foi inserida nos limites do parque em virtude do proprietário ter protocolado no ICMBio um pedido para criação de uma RPPN. Esta a□rmação foi con□rmada pelo Representante do ICMBio. Novamente a mesa abriu a palavra aos presentes, como ninguém quis fazer uso da palavra, o prefeito municipal agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

ANEXO A.9

MODELO DE NOTA TÉCNICA

Assunto: Possicionamento da Secretaria de Meio Ambiente referentes às demandas apresentadas durante e posterior a consulta pública para criação do Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada.

Origem: Departamento de Meio Ambiente

São José, 25 de março de 2009.

Nota Técnica 01/2009/DMA/SEMAM

1. Em resposta ao Documento nº 033320/2009-00 da Associação de Pequenos Agricultores, informo a Vossa Senhoria que após análise detalhada da legislação vigente, especialmente a Lei e o Decreto da Mata Atlântica, observa-se que não é possível desmatar a Mata Atlântica para implantação de projetos agrícolas. Além disso, restam menos de 7% do Bioma Mata Atlântica, fato que reforça a necessidade de criação da unidade e torna a proposta desta associação inviável do ponto de vista legal e técnico.
2. Não foi possível atender a proposta da ONG Veredas do Sertão (Documento nº 033321/2009-01) para criação de uma APA, tendo em vista que a unidade proposta não é uma unidade de conservação de proteção integral. Além disso, os estudos técnicos indicaram que o Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada é a categoria de proteção integral (PI) mais apropriada para região. Em relação à exclusão da área situada próximo ao Rio Jaguaribe, informo que a mesma foi mantida na proposta, em virtude do grande potencial cênico da área.
3. A Sra. Beatriz Cavalcante apresentou uma demanda (Documento nº 346792/2009-05) sugerindo a exclusão de 5 hectares de sua propriedade, considerando que não existe vegetação nativa e a área encontra-se antropizada. Após vistoria na área os técnicos concluíram que a área possui algumas algarobas e encontra-se bastante degradada, neste sentido a área foi excluída da proposta.
4. Em atendimento à demanda da Universidade Federal (Documento nº 023459/2009-03), informo que a maioria dos sítios arqueológicos foram incorporados aos limites do Monumento Natural, ampliando a área da unidade de 523 hectares para 662 hectares.

À consideração superior,

CARLOS FERREIRA DA COSTA
Técnico Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente

De acordo, encaminhe aos interessados.

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO A.10

MODELO DE PARECER TÉCNICO

Assunto: Criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada

Origem: Secretaria de Meio Ambiente de São José

PARECER N° 001/2009.

Ref: Processo N° 02001.007327/2007-60

Análise e parecer técnico

1.1. Segundo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC – Lei N° 9.985/2000), Parques Naturais Municipais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas cientí□cas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Os Parques Naturais Municipais são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

1.2. A área proposta para criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada possui aproximadamente 662 hectares e localiza-se nas Comunidades Rurais de Sertãozinho e Manaíra.

1.3. A Universidade Católica e a ONG Amigos da Natureza realizaram os estudos técnicos necessários à criação da unidade, identi□cando, do ponto de vista ecológico-paisagístico, grande beleza cênica e a presença de várias espécies da □ora do Cerrado, dentre as famílias mais representadas no estudo destacam-se Fabaceae (21 espécies), Myrtaceae (18 espécies), Lauraceae (15 espécies), Euphorbiaceae (10 espécies) e Rubiaceae (9 espécies).

1.4 Para identi□cação da fauna da área foram realizadas vistoria no local e entrevistas com os moradores da região, que descreveram a presença de 15 espécies de aves, 9 espécies de répteis, 10 espécies de mamíferos e 4 espécies de anfíbios. O solo da área é formado basicamente por formações de latossolo vermelho.

1.5 A consulta pública foi realizada no dia 11/07, no Auditório da Câmara Municipal, e contou com a participação de 143 pessoas. Diversas autoridades participaram da consulta pública, dentre as quais se destacam o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Superintendente do IBAMA, o Secretário Estadual do Meio Ambiente e o Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores. A Secretaria de Meio Ambiente providenciou o envio dos ofícios (convites) e a publicação do aviso de Consulta Pública no Jornal A Tarde do dia 28/06/2007.

1.6 A situação fundiária da área do parque é bastante confortável, considerando que 80% das terras inseridas na área proposta para criação do

Parque pertencem a Prefeitura Municipal. As áreas particulares estão localizadas em Áreas de Preservação Permanente, de modo a facilitar os futuros processos de desapropriação. As três famílias de posseiros residentes na área serão indenizadas por suas benfeitorias e transferidas para uma nova área a ser de□nida e regularizada pela Prefeitura Municipal.

2. Conclusão

2.1. Considerando que a Cachoeira Gelada possui uma área de extrema beleza cênica;

2.1. Considerando a grande diversidade de plantas e animais na área ;

2.2. Considerando que só restam 3,51% de Mata Atlântica Natural no Município de São José;

2.3. Considerando que a proposta atende aos requisitos técnicos para criação de um Parque Natural Municipal;

2.4. E considerando que a criação da unidade bene□ciará diretamente a população do município, por meio de benefícios socioeconômicos (ecoturismo, aquecimento do comércio, geração de novas oportunidades de emprego, etc.) e ambientais (garantia da preservação de nascentes, água de boa qualidade e beleza paisagística), **somos favoráveis** à criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada.

Este é o parecer, à consideração superior.

São José, 30 de julho de 2009.

CARLOS FERREIRA DA COSTA
Técnico Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente

De acordo, ao Departamento Jurídico para parecer e retorno a esta secretaria ou **De acordo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito** para providências.

o

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO A.11

MODELO DE OFÍCIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO /N. 021/2007

São José, 05 de agosto de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente
Centro Administrativo de São José

Referência: Processo n° 02001.007327/2007-60

Senhor Secretário,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria minuta de exposição de motivos e de decreto propondo a criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada. A área está localizada nas comunidades Rurais de Sertãozinho e Manaíra, abrangendo uma área de 662 hectares.

Cumpre-me informar que a proposta de criação se refere a uma das últimas áreas de Cerrado Natural em bom estado de preservação de nosso município.

Hoje, após criteriosa análise, foi constatado que a melhor categoria de Unidade de Conservação para o local é um Parque Natural Municipal, pois promove a preservação de um ecossistema de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de atividades de ecoturismo, pesquisa e educação ambiental. Desta forma, estimula-se a criação de novas alternativas econômicas sustentáveis com respeito ao meio ambiente e valorizando a identidade sociocultural da área.

Face à pressão antrópica que o entorno da área proposta para criação da unidade vem sofrendo, faz-se urgente a conclusão deste pleito.

Assim, Senhor Secretário, em caso de acolhimento, proponho à Vossa Senhoria que submeta a matéria à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, consoante minuta exposição de motivos e de decreto que a este acompanham.

Respeitosamente,

JOSÉ ALBANO DE SOUZA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

ANEXO A.12

MODELO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de Motivos n° 01/SMA/GS Em, 07 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de levar à apreciação de Vossa Excelência a proposta de criação do Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada, abrangendo as comunidades rurais de Sertãozinho e Manaíra. O proposto Parque Natural Municipal, com aproximadamente 662 hectares, está localizado em uma região de grande importância ecológica, com espécies arbóreas de grande porte, incluindo espécies de importância biológica.

A presente proposta se insere dentro das áreas de cerrado identi□cadas com potencial de serem transformadas numa unidade de conservação, com destaque para a grande beleza cênica da Cachoeira Gelada, que os estudos técnicos apontaram para criação de um parque natural municipal.

De acordo com estudos realizados pela Universidade Católica, o levantamento □orístico identi□cou: 21 espécies da família Fabaceae, 18 da Myrtaceae, 15 da Lauraceae, 10 da Euphorbiaceae e 9 da Rubiaceae. Em relação à fauna, identi□cou-se 15 espécies de aves, 9 espécies de répteis, 10 espécies de mamíferos e 4 espécies de anfíbios.

A comunidade acadêmica e as organizações não-governamentais ambientalistas, em face da importância ecológica da área, principalmente relacionada à preservação do Cerrado, já se manifestaram favoráveis à criação de uma unidade de conservação na área.

Considerando a sua importância e os seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer uma ação visando sua proteção integral, de forma a manter a integridade dos ecossistemas locais e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento de atividades de pesquisa, turismo e recreação.

Desta forma, a situação da área proposta para criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada pode ser considerada única, uma vez que associa uma importância biológica com elementos paisagísticos de grande beleza cênica.

A criação desse parque irá impedir que a pressão antrópica degrade e favoreça a utilização inadequada dos recursos naturais da região circunvizinha à unidade, proporcionando qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

São estas, Senhor Prefeito, as razões que justi□cam a proposta ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE N° 01 DE AGOSTO DE 2007.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providência:

A proposta abrange uma área descrita como o último remanescente de Cerrado em bom estado de preservação. Além disto, a área proposta para criação do parque esta inserida como área de interesse para preservação do Plano Diretor do Município. A criação dessa unidade de conservação atende uma antiga reivindicação dos pesquisadores da Universidade Católica e estudantes de São José, que consideram a área de fundamental importância para garantir a preservação das espécies da fauna e □ora do Cerrado.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Considerando a sua importância e seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer uma ação visando sua proteção, de forma a manter a integridade dos ecossistemas, possibilitando a realização de atividades de turismo ecológico, educação ambiental e recreação, com respeito ao meio ambiente.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não existem alternativas à proposta.

4. Custos:

A presente proposta não representará ônus para prefeitura, considerando que de acordo com a Lei N° 9.985/2000 e o Decreto N° 4.340/2002, a mesma já conta com recursos da compensação ambiental oriundos dos empreendimentos da Usina Hidrelétrica de Pedra Grande para sua regularização fundiária e implementação.

5. Razões que justi□cam a urgência:

A presente proposta se faz necessária em virtude da forte pressão antrópica que a área do entorno da futura unidade de conservação vem sofrendo e principalmente como medida para evitar a extinção do último remanescente natural de Cerrado de nosso município.

6. Impactos sobre o meio ambiente:

Os impactos originários de criação Parque Natural Municipal são essencialmente positivos, pois se evidencia a implementação de procedimentos inibidores e reguladores de ações degradantes ao meio ambiente, com ênfase à proteção integral e uso indireto dos recursos.

7. Alterações Propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

O Projeto ora analisado encontra-se elaborado em conformidade com as exigências da Lei n° 9.985/2000 e o Decreto n° 4.340/2002 e Lei Orgânica do Município.

ANEXO A.13

MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO

DECRETO Nº 103 DE 15 DE SETEMBRO DE 2007

Cria o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo e vista o disposto no art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo n° 02001.007327/2007-60, **DECRETA:**

Art. 1° Fica criado o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, com área aproximada de seiscentos e sessenta e dois hectares, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas cientí□cas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2° O Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada foi delimitado com base nas cartas topográ□cas SB. 25-Y-A-VI-3-NO, SB. 25-Y-A-V-4-NE, SB. 25-Y-A-VI-1-SO e SB. 25-Y-A-VI-3-SO de escala de 1.25.000, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, conforme a seguinte descrição: inicia no ponto 00, de coordenadas geográ□cas 6º46'55,814" e 35º03'46,732"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 01, de coordenadas geográ□cas 6º47'41,814" e 35º03'15,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 02, de coordenadas geográ□cas 6º46'56,814" e 35º00'30,739"; desse ponto segue em linha reta até o ponto 03, de coordenadas geográ□cas 6º47'00,814" e 34º59'59,740"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 04, de coordenadas geográ□cas 6º46'43,815" e 34º59'52,741"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográ□cas 6º46'44,814" e 34º59'08,742"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográ□cas 6º46'17,815" e 34º58'53,743"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 07, de coordenadas geográ□cas 6º45'05,815" e 34º57'36,745"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 08, de coordenadas geográ□cas 6º44'43,816" e 34º56'55,747"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 09, de coordenadas geográ□cas 6º43'27,816" e 34º56'34,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de coordenadas geográ□cas 6º43'29,816" e 34º56'32,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 11, de coordenadas geográ□cas 6º42'46,816" e 34º56'33,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 12, localizado à margem direita da Rodovia Estadual 41, que interliga a comunidade de Marcação à Baía da Traição, de coordenadas geográ□cas 6º42'29,816" e 34º54'56,751"; desse ponto, segue em linha reta até a praia do Coqueirinho e, daí, adentrando em linha reta na área marítima até o ponto 13, de coordenadas geográ□cas 6º51'37,812" e 34º53'19,755"; desse ponto, segue em

linha reta até o ponto 14, de coordenadas geográ□cas 6º52’00,812” e 34º54’00,753”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 15 localizado na praia de Lucena, de coordenadas geográ□cas 6º53’08,811” e 34º55’41,749”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 16, de coordenadas geográ□cas 6º52’40,812” e 34º56’14,748” ; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 17, de coordenadas geográ□cas 6º51’38,812” e 34º54’49,751”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de coordenadas geográ□cas 6º49’30,813” e 34º55’25,750”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de coordenadas geográ□cas 6º48’26,814” e 34º56’21,748”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de coordenadas geográ□cas 6º49’00,813” e 34º58’20,744”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 21, de coordenadas geográ□cas 6º49’29,813” e 35º02’05,736” ; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de coordenadas geográ□cas 6º50’11,813” e 35º03’31,733”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de coordenadas geográ□cas 6º50’21,813” e 35º04’51,730”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 24, de coordenadas geográ□cas 6º48’43,813” e 35º05’13,729”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 25, de coordenadas geográ□cas 6º48’15,814” e 35’04’59,729”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de coordenadas geográ□cas 6º47’05,814” e 35º04’47,730”; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 00, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 14.640 ha e um perímetro de 80.158,368 m.”

Art. 3° Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de São José administrar o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4° Ficam declarados de utilidade pública para □ns de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identi□cados nos limites descritos no art. 2o deste Decreto, nos termos do art. 5°, alínea “k”, e 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município □ca autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 15 de setembro de 2007.

PLINIO VASCONCELOS DA ROCHA
Prefeito Municipal

Literatura recomendada

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **SNUC**: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002. 7. ed. aum. Brasília, DF, 2007. 52 p.

ICMBio. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Diário O□cial da União de 15/05/2008. Seção 1. Página 92.

ICMBio. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Diário O□cial da União de 20/09/2007. Seção 1. Página 104.

UNIÃO MUNDIAL PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - IUCN. **Guidelines for Protected Area Management Categories – Part II.** IUCN. 1994.

A seguir será apresentado os procedimentos para elaboração de poligonal e memorial descritivo de uma unidade de conservação através do Google Earth:

Alertamos porém que a utilização do Google Earth para elaboração de mapa e memorial descritivo não é o ideal, mas poderá ser adotado pelos municípios até que o memorial descritivo seja elaborado a partir de base oficiais.

1) Abra o Google Earth localize a região onde se pretende elaborar o "polígono".

2) No menu principal clique em ferramentas depois em opções, irá aparecer uma tela onde a primeira aba (visualização em 3D), nesta mesma aba localize a opção mostrar lat/long e selecione graus, minutos e segundos e clique em ok.

3) Clique na figura adicionar polígono (terceira da esquerda para direita na margem superior da tela), que abrirá uma janela;

4) No campo polígono sem nome, digite um nome, como exemplo: Parque Cachoeira Gelada;

5) Clicando na aba estilo/cor, vão aparecer 2 opções (LINHAS e ÁREA). Na 1ª. Opção LINHAS você tem três alternativas: COR, LARGURA E OPACIDADE. Na alternativa COR clique em cima do quadrado e escolha a cor de sua preferência, na alternativa LARGURA clique na setinha para cima até atingir o valor de 2.0 e na alternativa OPACIDADE mantenha o mesmo valor (100%);

6) Na 2ª. Opção ÁREA você tem duas alternativas: COR e OPACIDADE. Na alternativa COR mantenha a mesma cor, clicando na setinha para baixo surgem 3 opções, escolha a opção CIRCUNSCRITO e na alternativa OPACIDADE mantenha o mesmo valor (100%).

7) Com a janela aberta, mova o "*mouse*" até onde você deseja iniciar a elaboração do polígono. Com um clique do mouse você iniciará o processo de inclusão dos pontos (cada ponto equivale a uma coordenada geográfica). Clique em quantos pontos forem necessários até atingir a poligonal desejada. Após concluir o polígono, clique em OK na janela que foi aberta. Na poligonal acima existem 4 pontos, ou seja, o memorial descritivo da área possui 4 coordenadas geográficas. Para saber as coordenadas de cada ponto, é só fazer um zoom em cada ponto e colocar o mouse em cima e na parte inferior da tela, será indicada a coordenada geográfica do ponto. Anote todas as coordenadas para elaborar o memorial descrito da unidade.

8) De posse das coordenadas de cada ponto inicie a elaboração do memorial descritivo. A seguir o memorial do mapa ao lado:

Memorial descritivo elaborado a partir de imagem disponível no Google Earth (Image 2009 DigitalGlobe 2009 MapaLink/Tele Atlas). Inicia-se no Ponto 1, localizado na margem da represa de Furnas de coordenadas geográficas aproximadas 20º 37' 46,18" S e 45º 37' 17,97" O; deste segue em linha reta até o ponto 2. Do ponto 2 de

coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 37’ 33,19” S e 45º 38’ 28,00” O; segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 36’ 49,36” S e 45º 37’ 49,73” O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4 localizado às margens da Represa de Furnas, de coordenadas geográ□cas aproximadas 20º 37’ 01,40” S e 45º 37’ 20,19” O; segue por dentro da represa e depois pela margem, até atingir o ponto 1, localizado na mesma margem, início deste memorial descritivo.

Ministério do
Meio Ambiente

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL